



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

História do Direito Português
Grelha de correcção do Exame escrito

TURNO PÓS-LABORAL

24 de Junho de 2022

GRUPO I

Responda a duas (02) das seguintes perguntas:

1. O que entende por *ius commune* e que influência teve no desenvolvimento do Direito Português?

Aspectos a abordar: Noção de *Ius Commune* como conceito mutável ao longo dos séculos, as suas várias aceções e aplicação no ordenamento jurídico português. *Ius Commune* como direito comum a todos os povos da Cristandade por oposição aos *iura propria*. A resistência à receção do *Ius Commune* (e.g. rejeição da *iurisdictio imperii*). A postergação do *Ius Commune* com a Lei da Boa Razão de 1769.

2. Porque razão se classifica o Humanismo Jurídico como efémero?

Aspectos a abordar: Definição e enquadramento histórico da corrente no Humanismo jurídico. A Escola dos Juristas Cultos (também sabida como Escola Humanista ou Escola Cujaciana) como concretização do pensamento Renascentista. A restauração dos valores greco-romanos. As *bonae litterae* e o *mos gallicus*. A liberdade e autonomia interpretativa dos textos romanos como viragem profunda em face do pensamento dos Comentadores. O enraizamento da formação bartolista dos juristas como principal factor de resistência ao humanismo jurídico e causa da sua efemeridade.

3. Qual a importância da corrente humanitarista e que repercussões teve em Portugal?

Aspectos a abordar: Conceito de humanitarismo jurídico. Importância desta corrente do pensamento jurídico português. Enunciação das críticas feitas ao direito penal medieval. O contributo de António Ribeiro dos Santos. A influência de Beccaria e o texto de Francisco Freire de Melo como divisa da *escola penal correccionalista*, saída do Iluminismo. A reforma do direito penal português. O primeiro Código Penal, de 1852. A Lei de 1 de Julho de 1867 que

aprova a Reforma Penal das Prisões e que determina a abolição da pena de morte. A crítica de Levy Maria Jordão ao Código Penal de 1852.

GRUPO II

Comente **um** dos seguintes textos:

1. “Os foraes de cada luguar per onde se mais rege e governa voso Reino, estes são oje em dia, e asy todos, ou moor parte falseficados, antrelinhados, rotos, não autorizados, e os tirão do seu próprio entender, nem são interpricados a uso, e costume d’ora, não são conforme a alguns artigos, e Ordenações vosas.” (*Cortes de Coimbra de 1472*, agravo dos procuradores do povo).

1. Aspectos a abordar: Definição de Cartas de privilégio. Direito outorgado e direito pactuado como principais fontes normativas medievais. Conflito entre o direito local e direito nacional. O paulatino robustecimento do poder régio e a necessidade de uniformização jurídica como causas de declínio do direito foraleiro ao longo do século XV. Dos vários pedidos de reforma dos forais à reforma manuelina: sua necessidade e características.

2. “... As restriccoens, e ampliaçoens, que necessariamente se deduzem do espírito das Leis significado pelas palavras dellas tomadas no seu genuino, e natural sentido, e as que procedem por identidade de razão, são comprehendidas dentro das disposiçoens das mesmas Leis” (Filipe José Nogueira Coelho, *Principios do Direito Divino, Natural, Público Universal, e das Gentes*, 1773)

Aspectos a abordar: A interpretação autêntica em contraposição com a multiplicidade de interpretações legais efetuadas pelos diversos tribunais superiores do reino e doutrina. A *Lei da Boa Razão* e as restrições impostas à atividade interpretativa. A autoridade interpretativa exclusiva dos *assentos* da Casa da Suplicação.

GRUPO III

Tendo em atenção a solução que o legislador português apresentou, no século XIX, para a unificação, simplificação e sistematização do direito privado português e que se traduziu no movimento codificador, **comente** os seguintes excertos, **relacionando-os**:

1. “Quando o poder legislativo de cada Estado se deve sujeitar a demoras e formalidades, que trazem consigo discussões, reflexão, e por tanto possibilidade de acertar, as Leis costumão ser poucas e breves.” (José Manuel Ribeiro Vieira de Castro, *Sobre a origem e abuso da multiplicidade de leis*, 1822)

2. “O direito privado português apresentava-se, assim, nas vésperas da promulgação do Código Civil de 1867, como a "resultante" duma sobreposição ou estratificação de três camadas de correntes doutrinárias (...) Primeiramente, o fundo tradicional ou escolástico (...). Em seguida, o contributo da época jusnaturalista, formado pela legislação da segunda metade do século XVIII (...) E, finalmente, a legislação liberal, de inspiração individualista, e a avalanche dos preceitos importados dos Códigos estrangeiros, a título de direito subsidiário.” (Guilherme Braga da Cruz, *A formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro*, 1955).

Aspectos a abordar: Enquadramento geral ao movimento da codificação e seus antecedentes. O princípio da legalidade: sua importância e aplicação no direito português. A influência da Revolução Francesa e o Código Civil Francês. O impulso da Revolução Liberal de 1820. A afirmação do monismo material e suas dificuldades de concretização em Portugal. Enunciação de códigos de direito privado oitocentista (v.g. Código Comercial de 1833 e de 1888 Código Civil de 1867): autores, características e vigência.

Classificação: I (2x3,5 valores); II (6 valores); III (7 valores)

Duração: 90 minutos.